A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 545/2018

SÚMULA: Minuta do Projeto de Lei que Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Nº 2737/2014.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, viabilize o Projeto de Lei da regulamentação do Fundo Municipal dos direitos da Mulher, instituído pela Lei Nº 2737/2014.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Art 1º - O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FMDM, criado pela Lei Nº2737/2014, tem como objetivo principal promover recursos para implementação de programas, desenvolvimento, e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Araucária.

Art 2º - O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FMDM, será administrado pelo Conselho Diretor Fiscal que será composto pelos seguintes membros:

I - 1(Um) Presidente, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social;

II - 1(Um) Conselheiro Tutelar;

III- 1(Um) Guarda Municipal capacitado da Patrulha Maria da Penha(instituída pela Lei Municipal nº3.183-2017);

IV - 1(Um) Representante da OAB(organização dos advogados do Brasil) do município de Araucária, PR;

V – 1(Um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMDIM;

V – 1(Um) mulher representante da sociedade civil, assim compondo o quadro do Conselho Diretor Fiscal;

VI - No caso de empate em votações, o presidente do Conselho, representado pela pessoa do Secretário da Assistência Social, terá o voto de qualidade.

§ 1º Os recurso do FMDM serão aplicados exclusivamente no atendimento das Políticas voltadas ao Direito da Mulher de Araucária destinados às ações de pesquisa, de estudo, capacitação, divulgação e sistemas de controle, bem como a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher.

§ 2º As ações de atendimento se destinam a Programas de Proteção a Mulher, em atendimento às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMDIM, ficando estes programas e serviços à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Centro de Referência de Atendimento à Mulher -CRAM- para a execução de medidas específicas para que se atinjam os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Art 3º - Fundo municipal dos Direitos da Mulher, é um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentário e extraorçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art 4 º - A Gestão dos recursos do Fundo municipal dos Direitos da Mulher - FMDM- deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e deverão ser aplicados em :

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos direitos da Mulher- COMDIM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programa e projetos de qualificação profissionais destinadas à inserção ou reinserção da mulher no mercado do trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher- FMDM;

Art 5º Constituem receitas do Fundo Municipal dos direitos da Mulher- FMDM:

I - Dotações orçamentárias, municipal, estadual e federal;

II - transferência voluntária, órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FMDM.

III - repasses e transferências de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - contribuições e doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- resultado operacional próprio;

VII - receitas provenientes de aplicações financeiras;

VIII - recursos financeiros oriundos das multas por decisão da justiça e do imposto de renda priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

IX - outros recursos que lhe vierem a ser destinados .

Art 6º As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo Conselho Municipal dos direitos da Mulher- COMDIM, serão aplicadas

juntamente com as demais receitas nos objetivos do Fundo Municipal dos direitos da Mulher- FMDM.

Art 7º Os recursos do Fundo Municipal dos direitos da Mulher- FMDM, serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito no Município de Araucária. - Denominado COMDIM

Art 8º Os recursos do Fundo Municipal dos direitos da Mulher- FMDM e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada do Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

Art 9º A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos direitos da Mulher-FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após deliberação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher-COMDIM.

Art 10º Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM, serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovado a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestados na política de atendimento ou pelo tempo que durar.

Art 11º O orçamento do FMDM, evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano plurianual e na Lei de diretrizes Orçamentária.

Art 12º A contabilidade do FMDM será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

Art 13º A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art 14º Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratações de serviços.

Art15º - Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa estabelecer a regulamentação do Fundo Municipal dos direitos da Mulher- FMDM, previsto na Lei nº 2.737-2014, destinado a gerir os recursos e financiar as atividades deste relevante Conselho no Município- COMDIM., possibilitando uma efetiva rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações de garantia dos Direitos da Mulher.

Com a regulamentação do Fundo Municipal dos direitos da Mulher-FMDM o conselho poderá captar recursos de todas as esferas de governo para que se atinjam os objetivos de garantia dos DIREITOS da MULHER, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora,25 de maio de 2018.

AMANDA NASSAR
VEREADORA
(PMN)